

*Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio
Comunitária Pontão – FM.*

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Municipal nº 008/2021** que Autoriza a Concessão de Apoio a Rádio Comunitária Pontão - FM, conforme especifica, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder apoio cultural à ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, Rádio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 04.256.775/0001-83, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses renovável por igual período.

Parágrafo único. Os recursos serão utilizados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de programas da rádio comunitária.

Art. 2º O apoio cultural de que trata esta Lei fica condicionado a comprovação pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III** - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV** - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V** - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI** - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- VII** - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP;
- IX** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP;
- X**- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI – comprovar a instituição do Conselho Comunitário, seu regular funcionamento e apresentação dos relatórios do Conselho Comunitário aprovando a programação veiculada pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 3º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão viabilizados com o apoio cultural do Município, a Rádio Comunitária ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Pontão – RS”.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá comprovar mensalmente a veiculação do apoio cultural.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração